



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 93 /25

PROCESSO Nº 111/25

Torna-se público que o Município de Turmalina, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 (<https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575>), no que couber e não for contrário a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

O fornecedor interessado deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço www.turmalina.sp.gov.br, clicar no link "[Contratação Direta](#)" disponível dentro da aba de "[Licitações e Contratos](#)", selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha feito seu cadastro. Após realizado o cadastro, o fornecedor poderá acessar todo o processo em epígrafe, incluindo o termo de referência e o modelo de proposta para ser preenchido e enviado até a data e o horário estabelecidos. Alternativamente, o fornecedor também poderá entregar a proposta presencialmente no setor de Contratação Direta municipal, respeitando o mesmo prazo.

O Termo de Referência e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: www.turmalina.sp.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min de segunda a sexta feira.

OBJETO

Visa-se à **Aquisição de materiais de consumo odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando o adequado suprimento das unidades de saúde do município**

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

R\$ 17.513,76 (dezessete mil, quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/05/2025 às 00:00 horas

Até 27/05/2025 às 23:59 horas

ENCERRAMENTO

No dia 28/05/2025 às 08:00 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando o adequado suprimento das unidades de saúde do município.	
Processo nº 111/2025	Participação preferencial de ME / EPP ? (X) SIM / () NÃO
➤ Lei Federal nº 14.133/2021 - Art.75, II ➤ Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 - Art. 39, II - (disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575).	Amostra? () Sim / (x) Não
Pedidos de esclarecimentos: Enviar mensagem para o e-mail: compras@turmalina.sp.gov.br ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou (17) 3667-1156 - Departamento de Contratação Direta (ramal 212)	
Adjudicação: LOTE; Tipo: Menor preço; Entrega: Ficará a cargo da CONTRATADA TODA DESPESA REFERENTE A EXECUÇÃO DA ENTREGA Prazo de Vigência do contrato: O contrato terá prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato e/ou outro documento que venha a substituí-lo.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

Dispensa de Licitação nº 93/2025

1. DO OBJETO

1Aquisição de materiais de consumo odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando o adequado suprimento das unidades de saúde do município. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº2010, Art. 39, inciso II de 02 de janeiro de 2024.**

1.1. Justificativa do objeto a ser contratado:

- 1.1.1** A presente solicitação visa à aquisição de materiais de consumo odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.1.2** A iniciativa tem como principal objetivo suprir a demanda crescente dos atendimentos odontológicos, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. O fornecimento regular de insumos é essencial para garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde bucal e a segurança de pacientes e profissionais.
- 1.1.3** Atualmente, o município não conta com licitação vigente para o fornecimento desses materiais, o que tem comprometido a reposição de itens básicos e indispensáveis para os atendimentos diários. A situação se agravou com a recente contratação de dois novos dentistas, ampliando o número de atendimentos e, conseqüentemente, a necessidade de materiais de consumo específicos.
- 1.1.4** A aquisição se justifica ainda pela necessidade de manter a continuidade dos procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência realizados nas unidades de saúde. Entre os principais objetivos da solicitação, destacam-se:
 - Assegurar a execução das ações de saúde bucal com qualidade e segurança;
 - Evitar a interrupção dos atendimentos por falta de insumos essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

- Garantir o atendimento aos novos profissionais incorporados à equipe;
- Fortalecer a atenção básica e os programas de prevenção em saúde bucal.

1.1.5 Dessa forma, a aquisição dos materiais odontológicos listados é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos serviços odontológicos, promovendo a saúde pública, a eficiência da gestão e a melhoria da qualidade de vida da população do município.

1.2. Especificação dos itens a ser contratado(s):

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIPTIVO
1	2	UN	Adesivo odontológico fotopolimerizável 5,6ml (6G)
2	2	UN	Afastador labial adulto
3	2	UN	Adaptador para sugador odontológico
4	2	CX	Aplicador tipo microbrush extra fino com 100 unidades
5	2	PCT	Agulha gengival curta 30G com 100 unidades
6	2	CX	Alginato de presa rápida, tempo de trabalho de 1 minuto e presa em 2 minutos, 453g
7	2	CX	Anestésico local com lidocaína 4% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml
8	1	CX	Anestésico local com articaína 2% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml
9	2	CX	Anestésico local com prilocaína 3% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml
10	2	FR	Arco para isolamento tipo Ostby autoclavável dobrável adulto
11	2	UN	Anestésico tópico sabor tutti frutti 12g
12	2	UN	Babador impermeável adulto
13	4	UN	Broca tipo largo número 2
14	4	CX	Broca tipo largo número 4
15	4	UN	Esponja hemostática de gelatina porcina esterilizada por irradiação com 10 unidades
16	6	UN	Broca tipo Gates número 2
17	6	UN	Broca tipo Gates número 4
18	4	UN	Broca multilaminada com 12 lâminas número 7664
19	1	UN	Cimento endodôntico à base de pasta, 30g
20	2	UN	Cimento endodôntico à base de MTA
21	2	UN	Cimento resinoso dual (foto e autopolimerizável), radiopaco, com flúor, base 2,5g cor U + catalisador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

			2,5g cor A3 universal
22	2	UN	Cone de guta-percha 25.06 de 25mm
23	2	UN	Cone de guta-percha 30.05 de 25mm
24	2	UN	Cone de guta-percha 20.07 de 25mm
25	2	UN	Cone de guta-percha 40.05 de 25mm
26	2	UN	Cone de guta-percha acessória tipo B7
27	2	UN	Fio dental fino 500 metros
28	2	CX	Fio de sutura de nylon 4.0 com 24 unidades
29	2	UN	Fixador radiográfico 475ml
30	2	UN	Glicerina bidestilada (pasta de preparo)
31	1	PCT	Gesso especial cor salmão 1kg
32	1	PCT	Gesso comum 1kg
33	1	PCT	Gesso tipo IV (pedra) 1kg
34	2	UN	Hidróxido de cálcio PA 10g
35	2	UN	Iodofórmio em pó frasco com 10g
36	2	CX	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável, com seringa de 2,5g e ponteiros
37	4	CX	Ionômero de vidro restaurador, kit com 10g de pó, 8ml de líquido, medidor e dosador
38	2	PCT	Kit calcador endodôntico tipo Paiva com 4 unidades
39	1	CX	Kit de silicone por condensação
40	3	CX	Lima tipo K número 06 de 25mm, série especial com 6 unidades
41	3	CX	Lima tipo K número 08 de 25mm, série especial com 6 unidades
42	3	CX	Lima tipo K número 10 de 25mm, série especial com 6 unidades
43	2	CX	Lençol de borracha para isolamento com 26 unidades
44	2	CX	Lima tipo K de primeira série (15-40) de 25mm
45	2	CX	Lima tipo K de segunda série (45-80) de 25mm
46	4	CX	Lima tipo NiTi orifice opener 17mm 15.10 com 2 unidades
47	20	CX	Luvas para procedimento tamanho PP com 100 unidades
48	2	CX	Lima tipo Kerr 25mm número 15 com 6 unidades
49	2	CX	Lima tipo Kerr 25mm número 20 com 6 unidades
50	2	CX	Lima tipo Kerr 25mm número 25 com 6 unidades
51	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 25.01 com 4 unidades
52	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 25.06 com 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

			unidades
53	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 30.05 com 4 unidades
54	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 40.05 com 4 unidades
55	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 15.05 com 4 unidades
56	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 30.10 com 4 unidades
57	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 17.08 com 4 unidades
58	2	CX	Lima para retratamento, kit com 3 unidades: 30.09, 25.08 e 20.07
59	1	PCT	Moldeira total perfurada adulto de alumínio com 9 unidades
60	1	PCT	Moldeira total perfurada para desdentados adulto de alumínio com 6 unidades
61	2	UN	Material obturador provisório com flúor 25g
62	2	UN	Óleo lubrificante para peças odontológicas 200ml
63	1	PCT	Pasta à base de óxido de zinco e eugenol, 60g base + 60g acelerador
64	2	UN	Paramonoclorofenol canforado (PMCC) 20ml
65	6	UN	Ponta diamantada esférica 1014 haste longa
66	4	UN	Ponta diamantada tipo chama 3118F
67	4	UN	Ponta diamantada cônica ponta de lápis 2200FF
68	4	UN	Ponta diamantada cônica ponta de lápis 1190FF
69	4	UN	Ponta para irrigação tipo navitip cor amarela 21mm
70	5	PCT	Pino de fibra de vidro tipo DC0.5 com 5 unidades
71	1	PCT	Ponta de papel absorvente 0.3
72	2	UN	Resina composta fluida cor A2 com 1,2g
73	2	UN	Régua milimetrada de alumínio para endodontia
74	2	PCT	Sugador endodôntico descartável com 20 unidades
75	2	UN	Tambor metálico autoclavável
76	2	UN	Spray para teste de vitalidade pulpar tipo endo ice 200ml
77	2	UN	Barreira gengival fotopolimerizável 2g com 3 ponteiros
78	3	UN	Revelador radiográfico 475ml



2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.turmalina.sp.gov.br quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente **AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e seus anexos.
- 3.2** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa **EM ANEXO**;
- 3.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.
- 3.4** Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.
- 3.5** Ao enviar sua proposta comercial, o proponente concordará que atende aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

requisitos das seguintes declarações:

- 3.5.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.5.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)
- 3.5.3** que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos;
- 3.5.4** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- 3.6.1** Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;
- 3.6.2** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.3** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 3.6.3.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

3.6.3.2. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.3.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.3.3.1. Aplica-se o disposto no item 3.6.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4.0 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço www.turmalina.sp.gov.br, clicar no link contratação direta disponível dentro da aba de **"Licitações e Contratos"**, selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e enviado, até a data e o horário estabelecidos
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

- 4.4** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** Encerrada o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.5** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

necessário, de documentos complementares.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 Contiver vícios insanáveis;

5.7.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.8 Será assegurada às microempresas e pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

5.8.1 Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

5.9 Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

5.9.1 A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.9.2 A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através e-mail compras@turmalina.sp.gov.br,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais, onde esta sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.1.

- 5.10** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.
- 5.11** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 5.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.
- 5.12** Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

5.12.1 O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

- 5.13** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1** Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

- 6.1.1** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.1.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.1.5 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

6.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

6.2.4 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.7 Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

6.2.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.3 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.3.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.3.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.4 Exigências de habilitação

6.4.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

6.4.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.4.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

6.4.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça

(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.4.1.4 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx)

6.4.1.5 Cadastro Estadual de Empresas Punidas –CEEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>

ie

6.4.1.6 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.4.1.7 Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.5 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS

7 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1A solicitação do ITEM será feita através da emissão do pedido de compra, mediante o envio do mesmo para a empresa contratada por meio do e-mail cadastrado.

7.2A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias corridos para a entrega do pedido no local determinado, a contar da solicitação.

7.3A CONTRATADA deverá entregar o material dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios, utilizando tecnologia capaz de assegurar a qualidade do material.

7.4 Os materiais eletrônicos deverão ser de primeira linha, com validade mínima de 01 (um) ano, e devem ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e em perfeito estado.

7.5 O transporte do pedido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.6A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, enviada por e-mail ao setor de compras, por meio dos endereços eletrônicos: compras@turmalina.sp.gov.br ou notas.compras@turmalina.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

7.7O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis;

8. RECEBIMENTO DO MATERIAL

8.1. O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

8.1.1. Os bens e serviços serão recebidos provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis

8.1.2. Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos produtos e serviços e, estando de acordo, a Ordem de Serviços será efetivada, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

8.1.3. O recebimento definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos materiais.

8.1.4. Na hipótese de o material apresentar irregularidade não sanável, será registrado o fato em termo próprio e encaminhado à autoridade competente para os procedimentos necessários.

8.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

8.1.7. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica, e as informações bancárias devem constar nas observações da nota fiscal).

9.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3. O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e ser atestada pelo fiscal do contrato.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br

CNPJ 45.139.482/00001-01

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.7. Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, comprovada por meio de Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo servidor responsável pelo recebimento.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

9.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da contratada.

9.10. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

9.13. Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, bem como pela existência de pagamento a ser efetuado, para adoção dos meios necessários à garantia dos créditos.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

legislação aplicável.

9.15. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente documento oficial comprobatório do benefício.

9.16. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor será atualizado com base no Índice IPCA/IBGE do mês anterior à data do pagamento.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.19. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.20. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. A CONTRATADA deve executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

10.3. A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5. A CONTRATADA não deve contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A CONTRATADA deve prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

10.7. A CONTRATADA deve paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.8. A CONTRATADA deve conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. A CONTRATADA deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

10.10. A CONTRATADA deve guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

10.11. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.13. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

11.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

11.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

11.4. Rejeitar todo e qualquer material/serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e Edital da Licitação, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

empregados, prepostos ou subordinados.

11.11. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente contrato.

11.12. Emitir, por meio da Secretaria requisitante, a Ordem de Serviço.

11.13. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria requisitante do CONTRATANTE.

11.14. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

11.15. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

11.16. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12. SANÇÕES

12.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

12.1.3. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

12.1.4. Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

12.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.2. Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

12.2.1. A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da CONTRATADA, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

12.2.2. O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.

12.3. As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura a CONTRATADA tenha direito;

12.4. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

aplicadas cumulativamente, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5. Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, a CONTRATADA deverá recolher as multas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de boleto a ser emitido em nome da CONTRATADA, apresentando o comprovante à Prefeitura, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Prefeitura;

12.6. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCE/SP.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina: <http://www.turmalina.sp.gov.br>; no diário eletrônico do município.

13.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no **Site Oficial do Município**: www.turmalina.sp.gov.br, na aba **Licitações e Contratos, "Contratação Direta"**.

13.3. Caberá à **CONTRATADA** acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão.

13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

13.5. As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Outras informações poderão ser obtidas no setor de **Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 12h30min às 16h30min de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

13.7. Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- **ANEXO 1** – Termo de Referência.
- **ANEXO 2** – Modelo de Proposta.

14. FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o foro do município de Turmalina.

Turmalina/SP, 22 de maio de 2025

PRISCILLA TATIANA DIAS MASSONI
PREFEITA MUNICIPAL DE TURMALINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ SAÚDE BUCAL.

1. OBJETO

1.1 Aquisição de materiais de consumo odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando o adequado suprimento das unidades de saúde do município.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente solicitação visa à aquisição de materiais de consumo odontológicos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A iniciativa tem como principal objetivo suprir a demanda crescente dos atendimentos odontológicos, promovendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. O fornecimento regular de insumos é essencial para garantir o adequado funcionamento das unidades de saúde bucal e a segurança de pacientes e profissionais.

2.3 Atualmente, o município não conta com licitação vigente para o fornecimento desses materiais, o que tem comprometido a reposição de itens básicos e indispensáveis para os atendimentos diários. A situação se agravou com a recente contratação de dois novos dentistas, ampliando o número de atendimentos e, conseqüentemente, a necessidade de materiais de consumo específicos.

2.4 A aquisição se justifica ainda pela necessidade de manter a continuidade dos procedimentos preventivos, restauradores, cirúrgicos e de urgência realizados nas unidades de saúde. Entre os principais objetivos da solicitação, destacam-se:

- Assegurar a execução das ações de saúde bucal com qualidade e segurança;
- Evitar a interrupção dos atendimentos por falta de insumos essenciais;
- Garantir o atendimento aos novos profissionais incorporados à equipe;
- Fortalecer a atenção básica e os programas de prevenção em saúde bucal.

2.5 Dessa forma, a aquisição dos materiais odontológicos listados é fundamental para assegurar o pleno funcionamento dos serviços odontológicos, promovendo a saúde pública, a eficiência da gestão e a melhoria da qualidade de vida da população do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNI	DESCRIPTIVO
1	2	UN	Adesivo odontológico fotopolimerizável 5,6ml (6G)
2	2	UN	Afastador labial adulto
3	2	UN	Adaptador para sugador odontológico
4	2	CX	Aplicador tipo microbrush extra fino com 100 unidades
5	2	PCT	Agulha gengival curta 30G com 100 unidades
6	2	CX	Alginato de presa rápida, tempo de trabalho de 1 minuto e presa em 2 minutos, 453g
7	2	CX	Anestésico local com lidocaína 4% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml
8	1	CX	Anestésico local com articaína 2% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml
9	2	CX	Anestésico local com prilocaína 3% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml
10	2	FR	Arco para isolamento tipo Ostby autoclavável dobrável adulto
11	2	UN	Anestésico tópico sabor tutti frutti 12g
12	2	UN	Babador impermeável adulto
13	4	UN	Broca tipo largo número 2
14	4	CX	Broca tipo largo número 4
15	4	UN	Esponja hemostática de gelatina porcina esterilizada por irradiação com 10 unidades
16	6	UN	Broca tipo Gates número 2
17	6	UN	Broca tipo Gates número 4
18	4	UN	Broca multilaminada com 12 lâminas número 7664
19	1	UN	Cimento endodôntico à base de pasta, 30g
20	2	UN	Cimento endodôntico à base de MTA
21	2	UN	Cimento resinoso dual (foto e autopolimerizável), radiopaco, com flúor, base 2,5g cor U + catalisador 2,5g cor A3 universal
22	2	UN	Cone de guta-percha 25.06 de 25mm
23	2	UN	Cone de guta-percha 30.05 de 25mm
24	2	UN	Cone de guta-percha 20.07 de 25mm
25	2	UN	Cone de guta-percha 40.05 de 25mm
26	2	UN	Cone de guta-percha acessória tipo B7
27	2	UN	Fio dental fino 500 metros
28	2	CX	Fio de sutura de nylon 4.0 com 24 unidades
29	2	UN	Fixador radiográfico 475ml
30	2	UN	Glicerina bidestilada (pasta de preparo)
31	1	PCT	Gesso especial cor salmão 1kg
32	1	PCT	Gesso comum 1kg
33	1	PCT	Gesso tipo IV (pedra) 1kg
34	2	UN	Hidróxido de cálcio PA 10g
35	2	UN	Iodofórmio em pó frasco com 10g
36	2	CX	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável, com seringa de 2,5g e ponteiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

37	4	CX	Ionômero de vidro restaurador, kit com 10g de pó, 8ml de líquido, medidor e dosador
38	2	PCT	Kit calcador endodôntico tipo Paiva com 4 unidades
39	1	CX	Kit de silicone por condensação
40	3	CX	Lima tipo K número 06 de 25mm, série especial com 6 unidades
41	3	CX	Lima tipo K número 08 de 25mm, série especial com 6 unidades
42	3	CX	Lima tipo K número 10 de 25mm, série especial com 6 unidades
43	2	CX	Lençol de borracha para isolamento com 26 unidades
44	2	CX	Lima tipo K de primeira série (15-40) de 25mm
45	2	CX	Lima tipo K de segunda série (45-80) de 25mm
46	4	CX	Lima tipo NiTi orifice opener 17mm 15.10 com 2 unidades
47	20	CX	Luvas para procedimento tamanho PP com 100 unidades
48	2	CX	Lima tipo Kerr 25mm número 15 com 6 unidades
49	2	CX	Lima tipo Kerr 25mm número 20 com 6 unidades
50	2	CX	Lima tipo Kerr 25mm número 25 com 6 unidades
51	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 25.01 com 4 unidades
52	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 25.06 com 4 unidades
53	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 30.05 com 4 unidades
54	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 40.05 com 4 unidades
55	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 15.05 com 4 unidades
56	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 30.10 com 4 unidades
57	3	CX	Lima rotatória recíprocante 25mm 17.08 com 4 unidades
58	2	CX	Lima para retratamento, kit com 3 unidades: 30.09, 25.08 e 20.07
59	1	PCT	Moldeira total perfurada adulto de alumínio com 9 unidades
60	1	PCT	Moldeira total perfurada para desdentados adulto de alumínio com 6 unidades
61	2	UN	Material obturador provisório com flúor 25g
62	2	UN	Óleo lubrificante para peças odontológicas 200ml
63	1	PCT	Pasta à base de óxido de zinco e eugenol, 60g base + 60g acelerador
64	2	UN	Paramonoclorofenol canforado (PMCC) 20ml
65	6	UN	Ponta diamantada esférica 1014 haste longa
66	4	UN	Ponta diamantada tipo chama 3118F
67	4	UN	Ponta diamantada cônica ponta de lápis 2200FF
68	4	UN	Ponta diamantada cônica ponta de lápis 1190FF
69	4	UN	Ponta para irrigação tipo navitip cor amarela 21mm
70	5	PCT	Pino de fibra de vidro tipo DC0.5 com 5 unidades
71	1	PCT	Ponta de papel absorvente 0.3
72	2	UN	Resina composta fluida cor A2 com 1,2g
73	2	UN	Régua milimetrada de alumínio para endodontia
74	2	PCT	Sugador endodôntico descartável com 20 unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

75	2	UN	Tambor metálico autoclavável
76	2	UN	Spray para teste de vitalidade pulpar tipo endo ice 200ml
77	2	UN	Barreira gengival fotopolimerizável 2g com 3 ponteiros
78	3	UN	Revelador radiográfico 475ml

4. NATUREZA DO OBJETO

- 4.1** O objeto a ser contratado categoriza como bem comum devido ao mesmo se enquadrar no descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. "Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

5. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE

- 5.1** As quantidades solicitadas de materiais odontológicos foram definidas com base no consumo médio mensal das unidades de saúde bucal, considerando o aumento da demanda ocasionado pela contratação de dois novos dentistas.
- 5.2** Diante da ausência de licitação vigente, a presente aquisição tem por objetivo suprir as necessidades do setor pelo período estimado de três a quatro meses, tempo necessário para a conclusão de novo processo licitatório.
- 5.3** O dimensionamento considera o histórico de consumo, o número de profissionais em atividade, os tipos de procedimentos realizados e a necessidade de manter um estoque mínimo de segurança, evitando a interrupção dos atendimentos.
- 5.4** Assim, as quantidades propostas são compatíveis com a realidade do município e visam garantir a continuidade e qualidade dos serviços odontológicos até a regularização do fornecimento por meio de licitação.

6. LEGISLAÇÃO UTILIZADA

- 6.1** Processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal N. 14.133/2021, juntamente com o Art. 39, inciso II do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

7. ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA ADOTADA

- 7.1** Para iniciar o presente processo administrativo, a Administração conduziu um processo de cotação de preços junto a empresas do ramo na região através de e-mails, visando preservar o princípio da economicidade.
- 7.2** Por meio da cotação obtivemos os preços médios abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

VALORES MÉDIOS

1	25534	Adesivo odontológico fotopolimerizável 5,6ml (6G)	un	2,000	274,3867	548,77
2	25535	Afastador labial adulto	UN	2,000	19,7267	39,45
3	25536	Adaptador para sugador odontológico	UN	2,000	14,2333	28,46
4	25537	Aplicador tipo microbrush extra fino com 100 unidades	CXA	2,000	20,1333	40,26
5	25538	Aguilha gengival curta 30G com 100 unidades	PAC	2,000	53,1900	106,38
6	25539	Alginato de presa rápida, tempo de trabalho de 1 minuto e presa em 2 minutos, 453g	CXA	2,000	137,0233	274,04
7	25540	Anestésico local com lidocaína 4% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml	CXA	2,000	230,1200	460,24
8	25541	Anestésico local com articaina 2% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml	CXA	1,000	290,2633	290,26
9	25542	Anestésico local com prilocaína 3% e vasoconstritor 1:100.000 com 50 tubetes de 1,8ml	CXA	2,000	338,3867	676,77
10	25543	Arco para isolamento tipo Ostby autoclavável dobrável adulto	UN	2,000	19,6533	39,30
11	25544	Anestésico tópico sabor tutti frutti 12g	un	2,000	29,6233	59,24
12	25545	Babador impermeável adulto	UN	2,000	15,1867	30,37
13	25546	Broca tipo largo número 2	UN	4,000	16,4167	65,66
14	25548	Broca tipo largo número 4	UN	4,000	16,0067	64,02
15	25549	Espanja hemostática de gelatina porcina esterilizada por irradiação com 10 unidades	UN	4,000	91,5633	366,25
16	25550	Broca tipo Gates número 2	UN	6,000	15,8867	95,32
17	25551	Broca tipo Gates número 4	UN	6,000	15,8867	95,32
18	25552	Broca multilaminada com 12 lâminas número 7664	UN	4,000	50,1100	200,44
19	25553	Cimento endodôntico à base de pasta, 30g	UN	1,000	383,0067	383,00
20	25554	Cimento endodôntico à base de MTA	UN	2,000	74,5333	149,06
21	25555	Cimento resinoso dual (foto e autopolimerizável), radiopaco, com flúor, base 2,5g cor U + catalisador 2,5g cor A3 universal	UN	2,000	342,6800	685,36
22	25556	Cone de guta-percha 20.07 de 25mm	UN	2,000	106,9967	213,99
23	25557	Cone de guta-percha 40.05 de 25mm	UN	2,000	99,8200	199,64
24	25558	Cone de guta-percha acessória tipo B7	UN	2,000	58,2100	116,42
25	25560	Fio dental fino 500 metros	UN	2,000	21,4100	42,82
26	25561	Fio de sutura de nylon 4.0 com 24 unidades	UN	2,000	62,5800	125,16
27	25562	Fixador radiográfico 475ml	UN	2,000	25,0067	50,01
28	25563	Glicerina bidestilada (pasta de preparo)	UN	2,000	31,4267	62,85
29	25564	Gesso especial cor salmão 1kg	UN	1,000	25,0333	25,03
30	25565	Gesso comum 1kg	PAC	1,000	12,2800	12,28
31	25566	Gesso tipo IV (pedra) 1kg	PAC	1,000	30,5333	30,53
32	25567	Hidróxido de cálcio PA 10g	UN	2,000	12,2267	24,45
33	25568	Iodoformio em pó frasco com 10g	UN	2,000	58,6167	117,23
34	25569	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável, com seringa de 2,5g e ponteiros	UN	2,000	127,4833	254,96
35	25570	Ionômero de vidro restaurador, kit com 10g de pó, 8ml de líquido, medidor e dosador	CXA	4,000	97,2933	389,17
36	25571	Kit calcador endodôntico tipo Paiva com 4 unidades	PAC	2,000	87,9933	175,98
37	25572	Kit de silicone por condensação	PAC	1,000	276,8033	276,80
38	25573	Lima tipo K número 06 de 25mm, série especial com 6 unidades	CXA	3,000	81,0100	243,03
39	25574	Lima tipo K número 08 de 25mm, série especial com 6 unidades	CXA	3,000	81,0100	243,03
40	25575	Lima tipo K número 10 de 25mm, série especial com 6 unidades	CXA	3,000	81,0100	243,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

41	25576	Lençol de borracha para isolamento com 26 unidades	CXA	2,000	46,1767	92,35
42	25577	Lima tipo K de primeira série (15-40) de 25mm	CXA	2,000	34,3267	68,65
43	25578	Lima tipo K de segunda série (45-80) de 25mm	CXA	2,000	34,3267	68,65
44	25579	Lima tipo NiTi orifice opener 17mm 15.10 com 2 unidades	cx	4,000	89,7367	358,94
45	25580	Luvas para procedimento tamanho PP com 100 unidades	cx	20,000	46,1767	923,53
46	25581	Lima tipo Kerr 25mm número 25 com 6 unidades	CXA	2,000	139,8700	279,74
47	25582	Lima rotatória recíprocante 25mm 25.01 com 4 unidades	CXA	3,000	254,3367	763,01
48	25583	Lima rotatória recíprocante 25mm 25.06 com 4 unidades	CXA	3,000	254,3367	763,01
49	25585	Lima rotatória recíprocante 25mm 30.05 com 4 unidades	cx	3,000	254,3367	763,01
50	25586	Lima rotatória recíprocante 25mm 40.05 com 4 unidades	CXA	3,000	254,3367	763,01
51	25587	Lima rotatória recíprocante 25mm 15.05 com 4 unidades	CXA	3,000	254,3367	763,01
52	25589	Lima rotatória recíprocante 25mm 17.08 com 4 unidades	CXA	3,000	221,0400	663,12
53	25590	Lima para retratamento, kit com 3 unidades: 30.09, 25.08 e 20.07	CXA	2,000	221,9467	443,89
54	25591	Moldeira total perfurada adulto de alumínio com 9 unidades	CXA	1,000	114,9033	114,90
55	25592	Moldeira total perfurada para desdentados adulto de alumínio com 6 unidades	PAC	1,000	114,3533	114,35
56	25593	Óleo lubrificante para peças odontológicas 200ml	UN	2,000	55,4967	110,99
57	25594	Pasta à base de óxido de zinco e eugenol, 60g base + 60g acelerador	UN	1,000	96,0900	96,09
58	25595	Paramonoclorofenol canforado (PMCC) 20ml	UN	2,000	18,9200	37,84
59	25596	Ponta diamantada esférica 1014 haste longa	UN	6,000	8,2100	49,26
60	25597	Ponta diamantada tipo chama 3118F	UN	4,000	8,2100	32,84
61	25598	Ponta diamantada cônica ponta de lápis 2200FF	UN	4,000	8,2100	32,84
62	25599	Ponta diamantada cônica ponta de lápis 1190FF	UN	4,000	13,1900	52,76
63	25600	Ponta para irrigação tipo navitip cor amarela 21mm	UN	4,000	172,3700	689,48
64	25601	Pino de fibra de vidro tipo DC0.5 com 5 unidades	UN	5,000	63,6100	318,05
65	25602	Ponta de papel absorvente 0.3	UN	1,000	87,0400	87,04
66	25603	Resina composta fluída cor A2 com 1,2g	UN	2,000	30,0000	60,00
67	25604	Régua milimetrada de alumínio para endodontia	UN	2,000	24,6533	49,30
68	25605	Sugador endodôntico descartável com 20 unidades	PAC	2,000	27,1133	54,22
69	25606	Tambor metálico autoclavável	UN	2,000	30,9700	61,94
70	25607	Spray para teste de vitalidade pulpar tipo endo ice 200ml	UN	2,000	78,6033	157,20
71	25608	Barreira gengival fotopolimerizável 2g com 3 pontesiras	UN	2,000	33,5333	67,06
72	25609	Revelador radiográfico 475ml	UN	3,000	25,6400	76,92
73	25610	Material obturador provisório com flúor 25g	un	2,000	23,7867	47,57
74	25611	Cone de guta-percha 25.06 de 25mm	UN	2,000	86,1800	172,36
75	25612	Cone de guta-percha 30.05 de 25mm	UN	2,000	99,8200	199,64
76	25613	Lima tipo Kerr 25mm número 15 com 6 unidades	UN	2,000	141,1267	282,25
77	25614	Lima tipo Kerr 25mm número 20 com 6 unidades	CXA	2,000	145,2833	290,56
Totais :				207,000	7.437,3569	17.513,76

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recurso	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Unidade Orçamentaria	02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
Código de Aplicação	300 128	INCENTIVO SAÚDE BUCAL
Categoria Econômica	339030.00	MATERIAL DE CONSUMO
Ficha	100-9	
	10.301.007.2045	Atenção Básica

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de contratação é de 03 meses, improrrogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

10. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 10.1** A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço por lote**. A adoção da contratação em lote único (global) para a aquisição dos materiais odontológicos justifica-se principalmente pela urgência da demanda, uma vez que o município se encontra sem licitação vigente, o que tem comprometido a reposição de insumos essenciais e pode gerar interrupção nos atendimentos odontológicos prestados à população.
- 10.2** A consolidação dos itens em um único lote visa agilizar o processo de aquisição, reduzindo etapas burocráticas e permitindo a seleção direta do fornecedor que apresente o menor preço global para o conjunto de itens, assegurando o atendimento integral da necessidade e evitando atrasos e falhas no fornecimento. A divisão em vários lotes exigiria múltiplas análises e julgamentos, o que aumentaria o prazo necessário para a contratação, contrariando o caráter emergencial da situação.
- 10.3** Além disso, os materiais possuem finalidade comum e uso complementar, sendo todos indispensáveis para os procedimentos realizados nas unidades básicas de saúde municipais. A aquisição fracionada comprometeria a efetividade dos atendimentos, gerando riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.
- 10.4** Portanto, a contratação em lote único se apresenta como a forma mais eficiente, segura e compatível com a urgência da demanda, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde bucal com a celeridade que a situação requer, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 11.1** A solicitação do ITEM será feita através da emissão do pedido de compra, mediante o envio do mesmo para a empresa contratada por meio do e-mail cadastrado.
- 11.2** A CONTRATADA terá o prazo de 10 dias corridos para a entrega do pedido no local determinado, a contar da solicitação.
- 11.3** A CONTRATADA deverá entregar o material dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios, utilizando tecnologia capaz de assegurar a qualidade do material.
- 11.4** Os materiais eletrônicos deverão ser de primeira linha, com validade mínima de 01 (um) ano, e devem ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e em perfeito estado.
- 11.5** O transporte do pedido é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.6** A nota fiscal deverá ser, obrigatoriamente, enviada por e-mail ao setor de compras, por meio dos endereços eletrônicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

compras@turmalina.sp.gov.br

OU

notas.compras@turmalina.sp.gov.br

11. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto do contrato e, para tanto, nomeia os seguintes gestores contratuais: **Daniela Cristina Martins Nonis**, Secretária Municipal de Saúde, **para a função de gestor contratual**.
- 11.2** Nomeia, também, como fiscal do contrato a Sr^a **Michele Ferreira dos Santos Matunaga**, Dentista.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1** Não se aplica, tendo em vista que a contratação refere-se à aquisição de materiais de consumo odontológicos padronizados, cuja especificação técnica é suficiente para garantir a adequada execução do objeto, não sendo necessária a comprovação de qualificação técnica específica por parte dos fornecedores.

13. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTES

- 13.1** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 13.2** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 13.3** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 13.4** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 13.5** Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 13.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 13.7** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 13.8** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.
- 13.9** Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;
- 13.10** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;
- 13.11** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo

- 13.12** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos
- 13.13** Registrar, sempre que necessário, eventuais ocorrências no processo de fornecimento, especialmente aquelas que possam interferir no cumprimento do contrato.
- 13.14** Encaminhar à empresa contratada, dentro do prazo da garantia, eventuais defeitos ou problemas técnicos detectados nos materiais eletrônicos.
- 13.15** Assegurar que a entrega seja realizada em local adequado e compatível com os requisitos técnicos dos equipamentos, inclusive no que diz respeito à segurança e à conservação.

14. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 14.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2** Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 14.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 14.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.5** Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.6** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.
- 14.7** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.8** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

- 14.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.
- 14.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 14.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 14.12** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 14.13** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 14.14** Fornecer todos os itens em suas embalagens originais, lacradas, com manuais, cabos e acessórios compatíveis com a especificação do produto.
- 14.15** Garantir a entrega de produtos novos, de primeiro uso, sem sinais de desgaste ou recondicionamento.
- 14.16** Providenciar a substituição dos materiais com defeito em até 10 (dez) dias corridos após a notificação formal da contratante, sem ônus adicionais.
- 14.17** Responsabilizar-se pelo transporte, manuseio e acondicionamento dos produtos durante toda a entrega, assegurando que cheguem ao destino em perfeitas condições.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 FORMA DE PAGAMENTO

- 15.1.1** O pagamento será realizado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado em sua respectiva nota fiscal
- 15.1.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.2 PRAZO DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

- 15.2.1** O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 15.2.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 15.2.3** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 15.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 15.3.1** A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 15.3.2** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.3.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 15.3.4** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.3.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.3.6** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.3.7** Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.
- 15.3.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.3.9** a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

15.3.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. COMPATIBILIDADE COM O PCA

16.1 Não há compatibilidade com o PCA devido a não elaboração do mesmo no ano anterior

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, salvo quando o próprio fabricante indicar prazo inferior.

17.2 O fornecedor será responsável pela substituição, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens entregues com defeitos de fabricação, danos no transporte, vencidos ou em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

17.3 Eventuais produtos que apresentem inadequação ao uso previsto ou estejam fora das normas da Anvisa ou de outros órgãos competentes também deverão ser substituídos nas mesmas condições.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, tendo em vista que a natureza da contratação — aquisição de materiais de consumo odontológicos — exige o fornecimento direto por empresa devidamente habilitada, garantindo a rastreabilidade, a procedência dos produtos e o cumprimento integral das obrigações assumidas. A subcontratação poderia comprometer a qualidade, a entrega e o controle sobre os materiais fornecidos, contrariando os princípios da responsabilidade contratual e da eficiência administrativa.

19. VISITA TÉCNICA

19.1 Não se aplica, considerando que o objeto da contratação se refere exclusivamente ao fornecimento de bens padronizados e previamente especificados, sem necessidade de conhecimento prévio de local de instalação ou prestação de serviços. Dessa forma, a visita técnica não é condição necessária para elaboração da proposta nem para a execução do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail -

compras@turmalina.sp.gov.br

20. ADESÃO AO CATÁLOGO ELETRÔNICO

20.1 Não houve adesão ao catálogo eletrônico de padronização federal e/ou estadual devido à ausência dos itens a serem contratados.

20.2 O catálogo eletrônico municipal não foi utilizado devido a sua não existência.

21. COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

21.1 O objeto a ser contratado está compatível com os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, vigente, bem como das prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, e com reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

22. LOCAIS DE ENTREGA.

22.1 Unidade Básica de Saúde -" Enfermeira Anne Larissa Leoci "

22.2 R. Duque de Caxias, 279 - Turmalina, SP, 15755-000

22.3 O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

22.3.1 Provisoriamente, pelos setores demandantes, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis;

22.3.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

23. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO

Nome: Layanne Priscilla Ozan Adão Pinheiro

Cargo: Chefe de Departamento de Saúde.

Turmalina, 21 de maio de 2025.

DANIELA CRISTINA MARTINS NONIS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000
Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ANEXO 2 – Modelo de proposta

TIMBRE DA EMPRESA

A Prefeitura Municipal de Turmalina

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:

C/C:

2. DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
3					

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de **30 (TRINTA)** dias;
2. O Prazo de entrega/execução é **conforme termo de referencia.**
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso.

Turmalina, XX de XXXXXXXX de 202X

(identificação e assinatura do responsável legal da empresa)

(RG e CPF)

ATENÇÃO: ALTERAR OS CAMPOS DESTACADOS EM VERMELHO ANTES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - compras@turmalina.sp.gov.br
CNPJ 45.139.482/00001-01

ASSINAR